

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1253/84

INTERESSADO : LUIZ GONZAGA BORGES

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS / SEMINÁRIO SANTA TERESINHA

RELATOR : CONS^o ANTÔNIO JOAQUIM SEVERINO

PARECER CEE : 1352 /84 - CESG - APROVADO EM 29/08/ 84

1. HISTÓRICO:

1.1. Luiz Gonzaga Borges, nascido aos 06.10.51, tendo requerido à D.E. de Tatuí o reconhecimento da equivalência dos estudos realizados em Seminário, teve seu histórico escolar devolvido pelo referido órgão, com a orientação de que tal pedido deveria ser formulado a este Colegiado.

1.2. Assim, em requerimento datado de 14.6.84, o interessado para cá se dirige, anexando, para tanto, o seu histórico escolar, no qual consta a seguinte escolaridade:

ensino de 1º grau: - 5a. série - GE Assis Chateau - briand, de Assis Chateaubriand/PR - 1969; 6a. e 7a. séries - G.E. Profa. Maria H.C.L.Barboza/ de Aparecida/SP - 1972/3; 8a. série - - Seminário Santa Teresinha, de Tietê/SP - 1974;

ensino de 2º grau - 1a. 2a. e 3a. séries - Seminário Santa Teresinha, de Tietê/SP - 1975 a 1977.

1.3. Querendo prosseguir seus estudos, solicita deste colegiado o reconhecimento da equivalência do curso que realizou em Seminário ao de nível de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

2. APRECIAÇÃO

O expediente diz respeito a caso de interessado que, após ter freqüentado até a 7a série do 1º grau em escola do sistema, transferiu-se para o Seminário Santa Teresinha, de Tietê, onde cumpriu 4 séries de estudos.

2.1. Consoante o prescrito no Parecer CEE 686/83, tais estudos são passíveis de ter sua equivalência reconhecida por este Colegiado, desde que:

2.1.1. tenha o Seminário idoneidade comprovada;

2.1.2. tenha o requerente ali realizado seus estudos até 31.12.83.

2.2. Isto posto, temos:

2.2.1. Quanto ao Seminário:

Trata-se de instituição "idônea e tradicional, que tem merecido inúmero Pareceres favoráveis deste Conselho", como por exemplo o de nº 139/83.

2.2.2. Quanto ao interessado:

Concluiu o curso no ano de 1977. Logo, considerando que o Seminário Santa Teresinha "funciona, até a presente data, como estabelecimento livre", a petição do requerente se acha conforme, em termos do prazo estipulado pelo Parecer CEE: 686/83.

2.3. Portanto, em face do exposto, nada obsta a que o epigrafo tenha acolhida a sua pretensão.

3. CONCLUSÃO:

Os estudos feitos por LUIZ GONZAGA BORGES, no Seminário Santa Teresinha, de Tietê, podem ser declarados equivalentes aos de nível de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 3 de agosto de 1984.

a) CONSº ANTÔNIO JOAQUIM SEVERINO
R E L A T O R

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, César Augusto Teixeira de Carvalho, Edmur Monteiro, Luiz Roberto da Silveira Couto, José Julio Lozano, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, aos 08 de agosto de 1984

a)CONSº RENATO ALBERTO T.Di Dio
no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de agosto de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEDES DE CARVALHO
PRESIDENTE